

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

## **OS REFUGIADOS AMBIENTAIS E O DESAFIO NA CONSTRUÇÃO DE UMA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL<sup>1</sup>**

**Rodrigo Tonel<sup>2</sup>, Daniel Rubens Cenci<sup>3</sup>.**

<sup>1</sup> Projeto de Iniciação Científica: Perspectivas Latinoamericanas en el Debate Ambiental Mundial entre 1992 y 2012. Los casos de Chile, Ecuador y Brasil. Un estudio de historia de las ideas políticas del tiempo presente en el espacio de la política mundial e internacional.

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Direito da UNIJUI, Bolsista PIBIC/CNPq

<sup>3</sup> Orientador. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI e professor do Curso de Graduação em Direito da Unijui, danielr@unijui.edu.br

### **INTRODUÇÃO**

As mudanças climáticas estão entre as maiores ameaças aos direitos humanos de nossa geração, colocando em risco os direitos fundamentais da vida, saúde, alimentação e dignidade dos indivíduos e comunidades em todo o mundo. Sob este contexto, temos como principais personagens, os nominados refugiados ambientais, pessoas que são obrigadas a migrarem devido às alterações climáticas, diante à inospitalidade causada por tais fenômenos, impossibilitando as condições mínimas de vivência e habitação. O desafio, portanto, é a construção de uma legislação de proteção internacional a estes grupos, onde a comunidade internacional se disponha a garantir os direitos humanos fundamentais e a adoção de um modelo de sociedade sustentável.

### **METODOLOGIA**

Quanto à metodologia a ser aplicada neste estudo, optou-se pelo método de abordagem hipotético-dedutivo, uma vez que se parte da análise de uma proposição geral a fim de construir uma premissa a ser aplicada a um caso particular. Além disso, em relação ao método de procedimento, optou-se por utilizar a pesquisa bibliográfica em obras renomadas a respeito do tema (BARRAL, 2007).

### **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A mudança climática é um forte contribuinte para a migração. Assim, podemos conceituar a expressão refugiados ambientais como pessoas que já não ganham uma vida segura em suas tradicionais terras devido a fatores ambientais de âmbito incomum (MYERS; KENT, 1995).

Neste sentido, indicações de mudanças climáticas do futuro do planeta Terra, devem ser tratadas com maior seriedade, e com o princípio da precaução em primeiro lugar em nossas mentes. Extensas mudanças climáticas podem alterar e ameaçar as condições de vida de grande parte da humanidade. Aquelas podem induzir a migração em grande escala e levar a uma maior competição para os recursos da Terra. Tais mudanças vão resultar, particularmente, pesados encargos para os países mais vulneráveis. Poderá aumentar o risco de violentos conflitos e guerras, dentro e entre os Estados. (THE NOBEL PEACE PRIZE FOR 2007, tradução nossa).

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

A título de ilustração, na Argentina, Uruguai, Paraguai e Brasil, as inundações são as principais responsáveis pelo deslocamento de pessoas de seus locais de origem para outros locais onde não existam estes fenômenos, ou a incidência e o risco são potencialmente menores. Especialistas afirmam que as fortes chuvas se devem devido ao já conhecido fenômeno meteorológico El Niño.

Todavia, há que se ressaltar que o Brasil, Paraguai e Argentina estão entre os dez países que mais desmataram nos últimos 25 anos e, que, conforme o desmatamento aumentava, em contrapartida, as inundações, exponencialmente, cresciam (FRAYSSINET, 2016).

É sabido que as florestas constituem um papel essencial na regulação climática e que sua respectiva destruição traz consequências gravíssimas. Sob este viés, frequentemente acontece o conhecido efeito dominó, em que movimentando uma estrutura, acaba-se por desequilibrar todo o resto do conjunto.

Na Colômbia, o cenário não se manifesta diferente, ou seja, em 2010 as chuvas causaram cerca de 174 mortes e deixaram 1,5 milhão de pessoas desabrigadas. Além disso, grandes perdas econômicas em setores como o de transporte (EFE, 2010, grifo nosso).

Neste contexto, a título de exemplo, se acontecesse um acidente de automóvel em uma intersecção e, estivessem pessoas severamente machucadas e estiradas no chão em função do acidente, como seres humanos teríamos o sentimento de cuidar, ajudar ou mesmo auxiliar tais pessoas, e somente após prestarmos o devido cuidado, é que buscaríamos respostas no sentido de tomar conhecimento a respeito de quem causou o acidente. Nas mudanças climáticas, frequentemente, fazemos o oposto, em outras palavras, nos focamos tanto no que está causando estes fenômenos que acabamos quase nunca observando os efeitos, isto é, numa perspectiva acerca das consequências que isto causa aos seres humanos (CLIMATE REFUGEES ROUNDTABLE, s.d.).

A discussão para o público em geral e com ampla aceitação é acerca da ideia de que a humanidade propulsionada com o atual consumo de energia esta contribuindo para as mudanças climáticas e, particularmente, mudanças relacionadas à temperatura do planeta. O planeta está passando por diversas mudanças, ou seja, estamos mudando as condições naturais de nosso planeta em uma velocidade surpreendente. Neste seguimento, os refugiados climáticos dão a entender que algo de errado está acontecendo em nosso planeta, significando, portanto, que muitos precisam de ajuda imediatamente.

As pessoas deslocadas em função das mudanças climáticas e sua relação com a uma lei de proteção internacional é, no momento, obscura. Quando colocada em frente de tais circunstâncias a lei internacional pode ser exercida sob diferentes ângulos, em outras palavras, considerando-se a hipótese de uma lei internacional que regule este tipo de situação dever ser aplicada como uma nova lei internacional e/ou se a aplicação de tal lei internacional deve ser adotada de forma mais paulatina, isto é, sob o contexto de um desenvolvimento legislativo constante conforme surgem os problemas, é o âmago da discussão jurisprudencial.

Uma abordagem sob o ponto de vista do direito ambiental apresenta limitações e desafios no que diz respeito à imigração/deslocamento induzido pelas mudanças climáticas. Em um primeiro momento, a exigência por uma responsabilidade legal é obrigação primária entre os Estados. Em segundo lugar, existe considerável dificuldade em quantificar o prejuízo causado pelas emissões de gases carbonos em todos os Estados e, do mesmo modo, identificar a causa entre as emissões e seus respectivos efeitos negativos, quando todos os Estados têm contribuído pelas emissões em algum

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

momento. E, em terceiro lugar, permanecem dificuldades em estabelecer a responsabilidade dos países principais emissores de gases poluentes.

Neste sentido, alguns estudiosos trouxeram argumentos criativos para a discussão. Sugerem-nos que, [...] as pessoas que vivem em áreas onde existem maiores riscos de habitação devido às mudanças climáticas deveriam ter a opção de migrarem para outros países, em números exatamente proporcionais aos países anfitriões mais responsáveis pela acumulação de emissões de gases efeito estufa [...]. (McADAM; SAUL, s.d., p.14, tradução nossa).

Sob este viés, por exemplo, os Estados Unidos da América deveriam receber a maior quantidade de imigrantes, pois se sabe que é um dos maiores emissores de gases poluentes.

Esta abordagem tenta fazer uma reflexão acerca da responsabilidade das migrações devido às mudanças climáticas analogicamente frente os Estados mais responsáveis pelas emissões de gases poluentes causadores do efeito estufa.

Assim, aquelas comunidades consideradas as mais vulneráveis, são as que mais sofrem com os efeitos das alterações climáticas devidamente por estarem mais expostas às emissões das indústrias poluentes, onde, conseqüentemente, são afetadas de forma muito mais intensa e aceleradas considerando estatísticas a nível global.

Conforme salientam Acselrad; Mello; Bezerra (2009), tal fenômeno piora, quando se leva em conta populações como indígenas, agricultores e pescadores, os quais dependem fundamentalmente do que se extrai da natureza para sua respectiva subsistência, quando a alteração do clima provoca efeitos bastante negativos, desestabilizando os recursos naturais.

Diante da irracionalidade ambiental e da desigualdade social que se apresentam no atual mundo globalizado, as alterações no clima produzem injustiças e efeitos sociais desiguais, reforçando ainda mais a ideia do relacionamento entre as discussões sociais e ambientais (RAMMÊ, 2012).

## CONCLUSÃO

As mudanças climáticas potencialmente impingem o gozo da completa gama dos direitos humanos internacionalmente protegidos. Entretanto, a lei dos direitos humanos oferece um ponto de fundação e traz, igualmente, possibilidades significativas para o desenvolvimento de princípios e orientações proativas para proteger as pessoas deslocadas por razões ambientais, funcionando como o principal instrumento, definindo normas de proteção, legislando sobre a liberdade de movimento – o que se encaixa perfeitamente no contexto dos deslocados ambientais.

Desta forma, se verifica que é necessário se estabelecer uma ordem ambiental entre estas nações com a finalidade de buscar meios para resolver estes problemas, como por exemplo, a recuperação de áreas de florestas nativas para proporcionar a diminuição da ocorrência de inundações e, sucessivamente, os transtornos causados por estas.

Um dos meios na tentativa de se reverter esta problemática é implementação de um modelo de sociedade sustentável, ou seja, implicando a formação de cidadãos conscientes e participativos no que diz respeito aos processos de produção, formando uma racionalidade ambiental, deslocando a conduta de uma visivelmente sociedade consumista para uma sociedade orientada pelo respeito à natureza com foco voltado para produção sob um ideal sustentável, utilizando-se, por exemplo, de práticas que não gerem gases poluentes, mas que sejam compatíveis com um modelo de respeito às condições ambientais e naturais de nosso planeta (NUNES; TYBUSCH, 2015).

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

Palavras-Chave: Direitos humanos; meio ambiente; mudanças climáticas.

#### AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela concessão da bolsa de iniciação científica para o desenvolvimento do presente projeto e ao meu professor orientador, Dr. Daniel Rubens Cenci, pela orientação eficiente e dedicada.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. O que é justiça ambiental. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BARRAL, Welber Oliveira. Metodologia da Pesquisa Jurídica. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

Climate refugees roundtable. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CuD4wBuQGdo>. Acesso em: 07 abr. 2016.

EFE. Chuvas na Colômbia deixam 174 mortos e 1,5 milhão de desabrigados. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/chuvas+na+colombia+deixam+174+mortos+e+15+milhao+de+desabrigados/n1237850431247.html>. Acesso em: 02 mai. 2016.

FRAYSSINET, Fabiana. Inundações exigem respostas conjuntas. Disponível em: <http://www.ipsnoticias.net/portuguese/2016/01/ultimas-noticias/inundacoes-exigem-respostas-conjuntas/>. Acesso em: 02 mai. 2016.

McADAM, Jane; SAUL, Ben. An insecure climate for human security? Climate-Induced displacement and international law. Disponível em: <http://www.peacepalacelibrary.nl/ebooks/files/357399072.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2016.

MYERS, Norman; KENT, Jennifer. Environmental Exodus: An Emergent Crisis in the Global Arena. Climate Institute: 1995, Washington DC.

NUNES, Denise Silva; TYBUSH, Jerônimo Siqueira. Ecologia política e os deslocados ambientais: Uma abordagem reflexiva no contexto latino-americano.

RAMMÊ, Rogério Santos. Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: Conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica. Caxias do Sul, RS: EducS, 2012.

The nobel peace prize for 2007. Disponível em: [http://www.nobelprize.org/nobel\\_prizes/peace/laureates/2007/press.html](http://www.nobelprize.org/nobel_prizes/peace/laureates/2007/press.html). Acesso em: 04 abr. 2016.